

Chave de Acesso da NFS-e

42166022235476071000140000000000002624013597182545

Número da NFS-e
26Competência da NFS-e
18/01/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
18/01/2024 08:23:02Número da DPS
32Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
18/01/2024 08:23:02A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-eEMITENTE DA NFS-e
Prestador do ServiçoCNPJ / CPF / NIF
35.476.071/0001-40Inscrição Municipal
-Telefone
(48) 8464-1524Nome / Nome Empresarial
SONIA MARIA PEREIRA DE SOUSA 94226873149E-mail
INFOPRINT.MANUTENCAO@GMAIL.COMEndereço
ANTONIO JOVITA DUARTE, 5789Município
São José - SCCEP
88107-100Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
037.518.599-26Inscrição Municipal
-Telefone
-Nome / Nome Empresarial
DANIEL COSTA DE FREITASE-mail
-Endereço
R SILVA JARDIM, 307Município
Florianópolis - SCCEP
88020-200

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
15.03.07 - Locação de bens e
equipamentos em geral.Código de Tributação Municipal
-Local da Prestação
Florianópolis - SCPaís da Prestação
-Descrição do Serviço
Locação de Impressoras e computadores.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação TributávelPaís Resultado da Prestação do Serviço
-Município de Incidência do ISSQN
São José - SCRegime Especial de Tributação
NenhumTipo de Imunidade
-Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
NãoNúmero Processo Suspensão
-Benefício Municipal
-Valor do Serviço
R\$ 850,00Desconto Incondicionado
-Total Deduções/Reduções
-Cálculo do BM
-BC ISSQN
-Alíquota Aplicada
-Retenção do ISSQN
Não RetidoISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-CP
-CSLL
-PIS
-COFINS
-Retenção do PIS/COFINS
-TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 850,00Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$ISSQN Retido
-IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00PIS/COFINS Retidos
-Valor Líquido da NFS-e
R\$ 850,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 111012400

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

LOCADORA: Infoprint Informática, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o número de CNPJ.: 35.476.071/0001-40, com sede na Praça Nereu Ramos, Nº 90 no município de Biguaçu, Cep 88160-116, estado de Santa Catarina. Aqui representada pela proprietária Sonia Maria Pereira de Sousa, doravante denominada como **LOCADORA**.

LOCATÁRIO: Daniel Costa de Freitas inscrito sob o número de CPF.: 037.518.599-26, sediado na rua Silva Jardim, nº 307, bairro Prainha, Florianópolis, CEP.: 88020-200, estado de Santa Catarina. Aqui doravante denominado como **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a locação de 01 (uma) impressora multifuncional, marca Brother, modelo L5652 com número de serial BRBSH3RK9W – 02 (dois) microcomputadores com as seguintes configurações: Intel Core i5, 8GB de memória RAM, Disco SSD 240 GB, monitor marca Lenovo 19,5 polegadas com mouses e teclados sem fio da marca Logitech e 1 transformador de 3000 VA da marca Trafotron.

1.1 – O valor do aluguel mensal referente aos equipamentos descritos na cláusula acima é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta) reais, que deverá ser pago todo dia 15 de cada mês conforme cobrança emitida pela **LOCADORA**.

CLAUSULA SEGUNDA – O período de locação dos aludidos equipamentos fica estipulado para 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua instalação. Caso não haja impedimento de uma das partes este termo se renovará automaticamente pelo período de mais 12 (doze) meses a contar da data do seu término.

2.1 – No caso de quebra dos termos deste instrumento de qualquer forma e por qualquer das partes aqui pactuadas, fica estipulado como multa o valor de 3 (três) parcelas com base no valor mensal aqui acordado conforme descrito no item 1.1 cláusula primeira.

2.2 – Caso haja a necessidade de cancelamento deste contrato por ambas as partes antes do prazo acordado de 24 meses, deverá ser informado por escrito e com antecedência de no mínimo 30 dias, aferindo o ônus conforme cláusula acima.

2.3 – Após o período de vigência deste termo, caso o mesmo se renove automaticamente, ficam as partes desimpedidas e livres de qualquer ônus para a desistência do mesmo, bastando comunicação expressa com no mínimo 30 dias de antecedência.

